

CONTRATO Nº 2024/0308-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA SIMPLES COM REGISTRO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO BANCÁRIA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DENOMINADA PIX, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA “**BANCO DO BRASIL S/A**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na cidade de Brasília/DF, na Q Saun Quadra 5, Lote B torres, I, II e III, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu Gerente Geral, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratação emergencial vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2024/0308**, com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans> aprovado pela Resolução da Diretoria nº 24/096, de 04 de julho de 2024, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0010943-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de cobrança bancária simples com registro e a prestação de serviços de cobrança e liquidação bancária através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo II – Carta DG/SAC/GIG nº 054/2024, de 05 de junho de 2024, da **SPTrans**;
- 2.1.3. Anexo III – Ofício NEG C5113/6130/2024, de 06 de junho de 2024, da **CONTRATADA**;
- 2.1.4. Anexo IV – Carta DG/SAC/GIG nº 056/2024, de 10 de junho de 2024, da **SPTrans**;
- 2.1.5. Anexo V – Ofício NEG C5113/06136/2024, de 11 de junho de 2024, da **CONTRATADA**;
- 2.1.6. Anexo VI - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.7. Anexo VII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 11 de junho de 2024;
- 2.1.8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10 de julho de 2024, podendo ser rescindido antecipadamente, caso seja concluído o regular processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 30341.
 - 4.1.1. Para o exercício seguinte, fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 486.703,75 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de cobrança bancária por meio de boleto, cuja liquidação poderá ocorrer no Sistema Bancário Nacional, e repassar



valores arrecadados nessas operações em até D+2, por meio de crédito em conta(s) a ser(em) indicada(s) pela **SPTrans**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de cobrança e liquidação bancária através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a **SPTrans**, viabilizando, inclusive, a geração de QR CODE e outras atividades relacionadas a esse meio de pagamento.

6.3.1. Para todas as providências no sentido de viabilizar o início das operações, relacionadas ao PIX, as partes terão o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do respectivo contrato, devendo a **CONTRATADA** subsidiar à **SPTrans** com as especificações técnicas necessárias para a integração.

6.3.1.1. As operações relacionadas ao boleto bancário deverão ser iniciadas a partir da assinatura do contrato, considerando que as providências necessárias para a prestação desse serviço já foram tratadas durante o contrato nº 2019/0427-01-00.

6.3.1.2. Eventuais alterações nas especificações em relação àquelas informadas anteriormente conforme subitem **6.3.1.1.** deverão ser tratadas pelas partes a fim de não interromper a prestação do serviço.

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar em D+1 (até as 7h) os pagamentos realizados, através de arquivos eletrônicos.

6.5. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará o gerador de boleto e PIX (especificações técnicas normatizadas) à **SPTrans**, bem como contas bancárias que possibilitem à **SPTrans** o controle diário dos pagamentos efetuados por tipo de produto e forma de pagamento (boleto ou PIX), de acordo com o item 7.4.

6.6. A **CONTRATADA** deverá informar, através de arquivos eletrônicos, até às 7h de D+1, todos os boletos registrados emitidos pela **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VOLUME ESTIMADO

7.1. O volume estimado de boletos a serem emitidos é de 290.012 no período de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. O volume estimado de boletos liquidados é de 259.819 no período de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. O volume estimado de PIX é de 90.456 no período de 180 (cento e oitenta) dias.


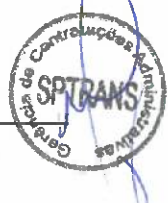
7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para recepção dos valores, a quantidade de contas correntes que possibilite à **SPTrans** o controle por produto (tipo de crédito - VT, estudante, comum, etc.) e forma de pagamento (boleto e PIX).

- 7.5. As quantidades referentes à distribuição dos boletos ao longo dos 180 (cento e oitenta) dias de vigência do contrato foram projetadas com base nos desempenhos dos meses anteriores:

Mês	Boletos solicitados	Boletos liquidados	Pix
dez/23	40,962	41,137	15.076
jan/24	46,161	37,611	15.076
fev/24	49,977	43,084	15.076
mar/24	51,292	42,969	15.076
abr/24	52,562	48,257	15.076
mai/24	49,058	46,761	15.076
TOTAL	290.012	259.819	90.456

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo VII – Carta Proposta Comercial, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, junho/2024.
- 8.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo VI - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 9.2. A medição se dará conforme Anexo VI - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo VII – Carta Proposta Comercial.
- 9.3. O valor a ser pago pela **SPTrans** a título de contraprestação pelos serviços prestados deverá ser deduzido pela **CONTRATADA** por meio de lançamento de débito nas contas-correntes recebedoras dos montantes provenientes dos boletos efetivamente liquidados da Loja Virtual SPTrans – Empresas e da Loja Virtual SPTrans – Comum/Estudante.
- 9.3.1. Esse valor poderá ser descontado das contas correntes recebedoras em D+1 relativo ao registro bancário, e em D+2, relativo à liquidação bancária.
- 9.4. Os pagamentos pelos serviços prestados de cobrança bancária simples com registro e a prestação de serviço de cobrança e liquidação bancárias através da modalidade de pagamento denominada PIX serão realizados através de débitos pela **CONTRATADA** quando do repasse da liquidação, ou seja, em D+2. Caso venha a **CONTRATADA** efetuar o repasse da liquidação em tempo menor que o contratado, esta poderá, também, debitar o valor do serviço prestado na mesma data.
- 9.5. Com relação à apresentação de relatórios, deve ser possível a identificação do valor pago, a data do pagamento, nome do pagador, data de vencimento, tarifa do serviço, valor líquido, operação bancária, número do beneficiário, forma de pagamento e modalidade.
- 9.5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos boletos efetivamente liquidados, que comprove a efetiva prestação do serviço, relativo à liquidação bancária.
- 9.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos pedidos efetivamente liquidados através de pagamentos via PIX, que comprove a efetiva prestação do serviço, relativo à liquidação bancária.
- 9.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos boletos registrados, que comprove a efetiva prestação do serviço.
- 9.6. As medições serão finalizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para lançamento dos valores pagos no SIAF e respectivo abatimento do saldo contratual.
- 9.7. Conforme necessidade e oportunidade da Administração Pública, a **SPTrans** poderá alterar as quantidades previstas na tabela da Cláusula Sétima, desde que respeitando o valor máximo previsto contratualmente.
- 9.8. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a **SPTrans** realizará a medição mensal e eventualmente instaurará Processo



Aplicação de Penalidade de Multa, salvaguardados os direitos da ampla defesa e contraditório.

- 9.9. Com a respectiva validação pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** emitirá e entregará o relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado de medição dos serviços e certidões de regularidade fiscal.
- 9.10. Os relatórios deverão ser entregues, considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Mariana Santoro Di Sessa Machado - DG/SAC/GIG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00 e por email, a ser enviado para mariana.machado@sprtrans.com.br e sodre.junior@sprtrans.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 10.1.3. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SPTrans**, sem ônus, um sistema de geração de boletos com licença de software, se for o caso, bem como, contas correntes para recepção dos valores provenientes dos boletos bancários e PIX recebidos, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- 10.1.3.1. Disponibilizar o aplicativo gerador de boletos para instalação no site da **SPTrans**, para que o sacado possa emitir seu próprio boleto de cobrança pela internet.
- 10.1.4. Informar à **SPTrans** sobre as liquidações dos boletos de cobrança em D+1, através de arquivo eletrônico, transmitindo diretamente à SPTrans por meio de soluções tecnológicas.
- 10.1.5. Os créditos resultantes das liquidações dos boletos serão efetivados na conta corrente da **SPTrans**, no prazo de 2 (dois) dias para qualquer tipo de pagamento.
- 10.1.6. Disponibilizar, através de aplicativo de consulta na internet, os extratos de movimentação de sua cobrança.
- 10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



- 10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.9. Atender ao cronograma, observando os prazos estipulados.
- 10.1.10. Executar os serviços, observando os prazos estipulados.
- 10.1.11. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.12. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.13. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 10.1.14. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- i. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - iii. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 10.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo I - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;
- 10.2.3. Prestar serviços de cobrança bancária, permitindo efetuar seus recebimentos através de boleto bancário, por meio de internet, rede bancária e correspondentes bancários, utilizando-se de forma eletrônica de transmissão de dados.

- 10.2.4. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SPTrans**, sem ônus, um gerador de boleto e PIX (especificações técnicas normatizadas), bem como contas bancárias que possibilitem à **SPTrans** o controle diário dos pagamentos efetuados por tipo de produto e forma de pagamento (boleto ou PIX), de acordo com o item 7.4.
- 10.2.5. Encaminhar à **SPTrans** arquivos para liquidação financeira dos pedidos efetuados na Loja Virtual SPTrans – Empresas e Loja Virtual SPTrans – Comum/Estudante, para disponibilização dos créditos eletrônicos nos cartões para recarga.
- 10.2.6. Cumprir, durante a execução dos serviços, os prazos previstos na Cláusula Sétima, deste contrato.
- 10.2.7. Disponibilizar o aplicativo gerador de boletos para instalação no site da **SPTrans**, para que o sacado possa emitir seu próprio boleto de cobrança pela internet.
- 10.2.8. Informar a **SPTrans** sobre as liquidações dos boletos de cobrança em D+1, através de arquivo eletrônico, transmitindo diretamente à **SPTrans** por meio de soluções tecnológicas.
- 10.2.9. Os créditos resultantes das liquidações dos boletos serão efetivados na conta corrente da **SPTrans**, no prazo de 2 dias para qualquer tipo de pagamento.
- 10.2.10. Disponibilizar, através de aplicativo de consulta na internet, os extratos de movimentação de sua cobrança.
- 10.2.11. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da **SPTrans**;
- 10.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 10.2.13. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 10.2.14. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 10.2.15. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

- 10.2.16.** Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **SPTrans**;
- 10.2.17.** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à **SPTrans** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços;
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4.** A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 10.5.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.6.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.7.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.8.** São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.8.1.** Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.
- 10.8.2.** Automatizar sua interação com a **CONTRATADA**, a fim de receber e gerenciar transações Pix, além da possibilidade de gerar QR Code de cobrança para pagamentos e verificar a liquidação desses pagamentos (online).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.1.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** não der início aos serviços num prazo superior a 10 (dez) dias após o período para a implantação do sistema de emissão e liquidação de boletos.
- 11.2.2. Multas por atraso:
- 11.2.2.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no repasse dos valores dos boletos liquidados, incidente sobre o valor dos repasses em atraso.
- 11.2.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na transmissão das informações sobre os boletos liquidados, incidente sobre o valor das liquidações informadas em atraso.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório da ampla defesa.



- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no art. 237 do RILC.
- 11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.8.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.8.10. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



- 11.8.11. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.8.12. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.11.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.
- 11.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.12.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.12.2. Pagamento do custo da desmobilização.



11.13. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

11.13.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

11.13.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

11.13.3. Caso os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Contratação, no Contrato, no Termo de Referência, nos Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

14.2.1. Eventuais necessidades de alteração de projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

14.3. O gestor e fiscal do contrato devem acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a correta execução dos serviços para que seja mantida a sua qualidade, solicitando, quando for o caso, correção dos mesmos por inadequação; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, sugerindo a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**



inadimplemento contratual; liberação das medições corretas nos prazos previstos para emissão de fatura para pagamento dos serviços prestados.

- 14.4. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Inteligência de Negócio (DG/SAC/GIG).
- 14.5. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans**São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Mariana Santoro Di Sessa Machado
e-mail: mariana.machado@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Administrativo: Sylvania Catharino Silvestre
e-mail: sylvania.silvestre@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: Nelson Sodré Machado Junior
e-mail: sodrejunior@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino - Centro/São Paulo – CEP: 01014-000.

CONTRATADA

Nome da empresa: BANCO DO BRASIL S/A

Nome do responsável pela gestão do contrato: Nelson da Costa Moreira Júnior
e-mail: nelsonmoreirajr@bb.com.br

Endereço: Rua São Bento, 465 - 3º andar - Centro/São Paulo – CEP – 01011-100

- 14.6. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.7. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.9. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.5. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no item 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 05 JUL. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

BANCO DO BRASIL S/A
"CONTRATADA"

RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral

Teste
1ª

Nome: Teima Ricardo da Silva
CPF nº

2ª

Nome: Maria Carolina T. N. da Silva
CPF nº

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
05/07/24 sob n.º 2024/0308-0100

Teima Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta de instituição financeira para a prestação de serviço de cobrança bancária simples com registro e a prestação de serviço de cobrança e liquidação bancária através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a SPTrans.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A SPTrans disponibiliza à população usuária do Sistema Bilhete Único uma ampla estrutura por meio da qual podem ser adquiridos os créditos eletrônicos e as cotas de viagem temporal para pagamento da passagem, incluindo-se o canal de compra pela internet, por meio do site da SPTrans.

O canal atende empresas, que adquirem Vale-Transporte para seus funcionários e pessoas físicas, para compra de créditos do tipo comum e estudante/professor. Em ambos os casos, é oferecida comodidade aos adquirentes, que podem efetuar sua compra sem a necessidade de se deslocarem a um dos milhares de pontos físicos existentes.

Logo, a necessidade na continuidade do serviço objeto do contrato firmado para prestação de serviços de cobrança bancária portanto, se dá sobretudo por se tratar de serviço de demanda contínua, oriunda das compras de créditos eletrônicos via internet, por meio de contratação direta, nos termos da Lei vigentes, a fim de continuar com a prestação de serviços de cobrança bancária.

Este Termo de Referência visa discriminar os principais aspectos relativos à prestação do serviço de cobrança bancária simples com registro e a prestação de serviço de cobrança e liquidação bancárias através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a SPTrans.

Tendo em vista ainda, que atualmente a SPTrans está com processo licitatório, objeto da prestação desse serviço implementado, em curso, e tão logo esteja pronto para entrar em operação, o contrato oriundo desta contratação direta será rescindido.

O custo inerente à comercialização de créditos eletrônicos é partilhado pelas empresas integrantes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, tal qual ocorre com a receita tarifária.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de cobrança bancária por meio de boleto, cuja liquidação poderá ocorrer no Sistema Bancário Nacional, e repassar os valores arrecadados nessas operações em até D+2, por meio de crédito em conta(s) a ser(em) indicada(s) pela SPTrans.
- 3.2. CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de cobrança e liquidação bancária através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a SPTrans, viabilizando, inclusive, a geração de QR CODE e outras atividades relacionadas a esse meio de pagamento
- 3.3. A CONTRATADA deverá indicar em D+1 (até as 07h00) os pagamentos realizados, através de arquivos eletrônicos.
- 3.4. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar à SPTrans, sem ônus, um sistema de geração de boletos com licença de *software*, se for o caso, bem como contas correntes para recepção dos valores, nos termos do item 4.4.
- 3.5. A CONTRATADA deverá informar, através de arquivos eletrônicos, até as 07h00 de D+1, todos os boletos registrados emitidos pela SPTrans.

4. VOLUME ESTIMADO

- 4.1. O volume estimado de boletos a serem emitidos é de 290.012 no período de 06 meses.
- 4.2. O volume estimado de boletos liquidados no período de 06 meses é de 259.819.
- 4.3. O volume estimado de PIX no período de 06 meses é de 90.456.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para recepção dos valores, a quantidade de contas correntes que possibilite à SPTrans o controle por produto (tipo de crédito - VT, estudante, comum, etc.) e forma de pagamento (boleto e PIX).
- 4.5. Distribuição dos boletos ao longo dos 06 meses de vigência do contrato (projeção feita com base nos desempenhos dos anos anteriores):

Quantidade de Boletos e Registros de Vale-Transporte e Comum/Estudante

Mês	Boletos solicitados	Boletos liquidados	Pix
dez/23	40,962	41,137	15.076
jan/24	46,161	37,611	15.076
fev/24	49,977	43,084	15.076
mar/24	51,292	42,969	15.076
abr/24	52,562	48,257	15.076
mai/24	49,058	46,761	15.076
TOTAL	290.012	259.819	90.456

Fonte: DG/SRR/GPE

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

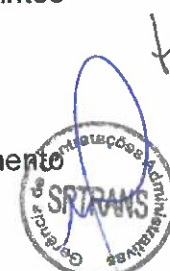


- 5.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará o gerador de boleto e PIX (especificações técnicas normatizadas) à SPTrans, bem como contas bancárias que possibilitem à SPTrans o controle diário dos pagamentos efetuados por tipo de produto e forma de pagamento (boleto ou PIX), de acordo com item 4.4.
- 5.2.** A CONTRATADA encaminhará à SPTrans arquivos para liquidação financeira dos pedidos efetuados na Loja Virtual SPTrans - Empresas e Loja Virtual SPTrans - Comum/Estudante, para disponibilização dos créditos eletrônicos nos cartões para recarga.
- 5.3.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos do item 4 deste Termo de Referência.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato:

- 6.1.1.** Cumprimento das condições contratuais e encargos assumidos, as quais reconhecem ser perfeitamente viáveis e exequíveis.
- 6.1.2.** Informar a qualificação dos seus prestadores de serviço, mantendo a relação de funcionários, atualizada, para controle da SPTrans.
- 6.1.3.** A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar técnicos especializados, treinados e habilitados para a realização dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- 6.1.4.** Atender ao cronograma, observando os prazos estipulados.
- 6.1.5.** Executar os serviços, observando os prazos estipulados.
- 6.1.6.** Elaborar Relatório de Atendimento Técnico mensal, sendo este o documento de controle de execução dos serviços prestados, para fins de remuneração.
- 6.1.7.** Ser responsável pelos danos causados à SPTrans, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.8.** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização da SPTrans.
- 6.1.9.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela SPTrans.
- 6.1.10.** Informar à SPTrans, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- a) declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e;



c) impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 38 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da contratação direta se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início ao término da vigência do atual contrato firmado com a SPTrans, que se dará em 09/07/2024, nas mesmas condições pactuadas no referido contrato, sabendo-se que sua assinatura estará condicionada a não homologação em tempo hábil, da empresa que se sagrar vencedora na licitação em curso, a saber, 09/07/2024, a depender de interesse unilateral da SPTrans.

7.2. A contratação direta será rescindida com a assinatura da empresa que se sagrar vencedora da licitação atualmente em curso na SPTrans, com o devido aviso prévio pela CONTRATANTE.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pela SPTrans a título de contraprestação pelos serviços prestados deverá ser deduzido pela CONTRATADA por meio de lançamento de débito nas contas-correntes receptoras dos montantes provenientes dos boletos efetivamente liquidados da Loja Virtual SPTrans - Empresas e da Loja Virtual SPTrans - Comum/Estudante.

8.1.1. Esse valor poderá ser descontado das contas correntes receptoras em D+1 relativo ao registro bancário, e em D+2, relativo à liquidação bancária.

8.2. Com relação à apresentação de relatórios, deve ser possível a identificação do valor pago, a data do pagamento, nome do pagador, data de vencimento, tarifa do serviço, valor líquido, operação bancária, número do beneficiário, forma de pagamento e modalidade.

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos boletos efetivamente liquidados, que comprove a efetiva prestação do serviço, relativo à liquidação bancária.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos pedidos efetivamente liquidados através de pagamentos via PIX, que comprove a efetiva prestação do serviço, relativo à liquidação bancária.

8.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos boletos registrados, que comprove a efetiva prestação do serviço.

8.3. As medições serão finalizadas, até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para lançamento dos valores pagos no SIAF e respectivo abatimento do saldo contratual.

8.4. Conforme necessidade e oportunidade da Administração Pública, a SPTrans poderá alterar as quantidades previstas na tabela do ANEXO XXX, desde que respeitando o valor máximo previsto contratualmente.

8.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a SPTrans realizará a medição mensal e eventualmente instaurará Processo de



Aplicação de Penalidade de Multa, salvaguardados os direitos da ampla defesa e contraditório.

- 8.6. Com a respectiva validação pela SPTrans, a CONTRATADA emitirá e entregará o relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado de medição dos serviços e certidões de regularidade fiscal.
 - 8.7. Os relatórios deverão ser entregues, considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Mariana Santoro Di Sessa Machado - DG/SAC/GIG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00 e por e-mail, a ser enviado para mariana.machado@sptrans.com.br e sodre.junior@sptrans.com.br.
 - 8.8. Caso haja registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05, a CONTRATADA será notificada pela SPTrans para regularização.
 - 8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.
- 9. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



ANEXO II

**CARTA DG/SAC/GIG
054/2024**

4



Ao
Banco do Brasil S/A
Endereço: Rua XV de Novembro, 111 – Centro – CEP 01014-030 - São Paulo/SP

Att.: Lauberti Marcondes e Nelson da Costa Moreira Junior

Ref.: Anuência – Contratação Direta - Contrato nº 2019/0427-01-00

Prezado Senhor

Em 10 de julho de 2019, o Banco do Brasil celebrou com a SPTrans, o Contrato nº 2019/0427-01-00, para prestação de serviço de cobrança bancária simples com registro, com vigência até 09/07/2024.

Considerando o limite legal permitido por lei (60 meses), o que nos impede de aditar o atual contrato firmado com esse Banco, a SPTrans, uma vez que não pode prescindir da prestação da prestação do serviço objeto do referido contrato, iniciou processo o licitatório, ocorre que, a bem do interesse da Administração Pública e o atual cenário, foi preciso atualizar e adequar o objeto a ser contratado, o que demandou novas diretrizes para a licitação em comento.

Contudo, considerando o tempo exíguo para a homologação da empresa vencedora, se acautelando, para que não haja a interrupção do serviço prestado por essa Instituição Financeira à SPTrans, entendeu por bem contratar o serviço de maneira direta por 60 (sessenta) dias.

Motivo pelo qual instamos, nessa esteira, esse Banco do Brasil, solicitando manifestação a fim de anuir a contratação nos termos apresentado acima, por novo período de 60 (sessenta) dias, com início ao término da vigência (09/07/2024), nas mesmas condições pactuadas no referido contrato, mencionando inclusive na carta resposta, que aceita a rescisão contratual antecipada, sabendo-se que a assinatura da contratação direta estará condicionada à não homologação da empresa no tempo hábil, a saber, 09/07/2024, a depender de interesse unilateral da SPTrans.

Atenciosamente


Nelson Sodré Machado Junior
Respondendo cumulativamente pela
Gerência de Inteligência de Negócio

ANEXO III

OFÍCIO NEG
C5113/6130/2024



São Paulo, 06 de junho de 2024.
Escritório Setor Público São Paulo/SP
Ofício NEG C5113/6130/2024

Ref.: Anuência - Contratação Direta – Contrato nº 2019/0427-01-00

Senhor Gerente,

Em atenção à sua Carta DG.SAC.GIG nº 54/2024, manifestamos a nossa concordância para contratação da prestação de serviços de Cobrança Bancária Simples, Com Registro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/07/2024, mantendo-se as condições atualmente pactuadas, conforme razões apresentadas por V.Sa.

Banco do Brasil S/A
Escritório Setor Público São Paulo (SP)

Nelson Moreira Junior
Gerente de Relacionamento

Lauberti Marcondes
Assistente de Negócios

Ao Senhor
Nelson Sodr  Machado Junior
Ger ncia de Intelig ncia de Neg cio da
SAO PAULO TRANSPORTE SA - SPTrans



ANEXO IV
CARTA DG/SAC/GIG
056/2024



Carta DG/SAC/GIG n.º 56/2024
São Paulo, 10 de junho de 2024.

Ao
Banco do Brasil S/A
Endereço: Rua XV de Novembro, 111 – Centro – CEP 01014-030 - São Paulo/SP

Att.: Lauberti Marcondes e Nelson da Costa Moreira Junior

Ref.: Anuência – Contratação Direta - Contrato nº 2019/0427-01-00

Prezados Senhores

Considerando, que após o envio da carta DG/SAC/GIG 54/2024 a esse Banco, essa Gerência entendeu que a contratação direta deva se dá por 180 dias, motivo pelo qual, encaminhamos a presente, para que esse Banco do Brasil se manifeste a fim de anuir a esse novo prazo (180 dias) para a contratação direta ora pretendida.

Reiteramos que a contratação terá início ao término da vigência do contrato nº 2019/0427-01-00 que se dará em 09/07/2024, nas mesmas condições pactuadas, mencionando inclusive na carta resposta, que aceita a rescisão contratual antecipada, e que a assinatura da contratação direta estará condicionada a não homologação da empresa no tempo hábil, a saber, 09/07/2024, a depender de interesse unilateral da SPTrans.

Atenciosamente


Mariana Santoro Di Sessa Machado
Gerente de Inteligência de Negócio



ANEXO V

OFÍCIO NEG

C5113/06136/2024



São Paulo, 11 de junho de 2024.
Escritório Setor Público São Paulo/SP.
Ofício NEG C5113/06136/2024.

Ref.: Anuência - Contratação Direta – Contrato nº 2019/0427-01-00

Senhor Gerente,

Em atenção à sua Carta DG.SAC.GIG nº 56/2024, manifestamos a nossa concordância para contratação direta da prestação de serviços de Cobrança Bancária Simples, Com Registro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/07/2024, seguindo as condições do contrato atual, conforme razões apresentadas por V.Sa.

Declaramos ainda que aceitamos a rescisão contratual antecipada, cientes de que a assinatura do contrato estará condicionada à não homologação, em tempo hábil, do vencedor do certame licitatório nº 007/2024, a depender de interesse unilateral da SPTrans.

Banco do Brasil S/A
Escritório Setor Público São Paulo (SP)

Nelson Moreira Junior
Gerente de Relacionamento

Lauberti Marcondes
Assistente de Negócios

Ao Senhor
Nelson Sodr  Machado Junior
Ger ncia de Pre os e Custos da
SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans



ANEXO VI
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA SIMPLES COM REGISTRO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO BANCÁRIA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DENOMINADA PIX, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A SPTRANS.

DESCRIÇÃO:

- TARIFA PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO PARA BOLETOS EMITIDOS
- TARIFA PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO PARA BOLETOS EFETIVAMENTE LIQUIDADOS

UNIDADE: Unidade (un)

PRELIMINARES:


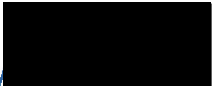
Trata-se da prestação de serviços de cobrança bancária simples com registro para boletos emitidos e para boletos efetivamente liquidados, bem como a prestação de serviços de cobrança e liquidação bancária através da modalidade de pagamento denominada PIX, sem custo adicional para a SPTrans, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos preços unitários deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade (un) de Boleto emitido e por unidade (un) de Boleto efetivamente liquidado, conforme especificado no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

Elaboração:  Luiz Fernando Farago Prontuário: 122.684-3 DA/SAM/GPC	Aprovação:  Carlos Eli de Lima Gerente de Preços e Custos DA/SAM/GPC
--	--



ANEXO VII

CARTA PROPOSTA
COMERCIAL



São Paulo, 11 de junho 2024.
Escritório Setor Público São Paulo - SP
Ofício NEG – C5113/06135/2024

REF.: PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA À SPTRANS

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Termo de Referência, vimos por meio deste apresentar a V.Sa. as condições tarifárias do Banco do Brasil para a prestação dos serviços elencados

- 1) **Serviços de Registro e Liquidação de Boletos de Cobrança**
- 2) **Serviços de Recebimentos de Cobrança via QR Code – Liquidação PIX**

Considerando que o Banco do Brasil é o atual prestador dos **Serviços de Registro e Liquidação de Boletos de Cobrança** para a SPTrans, com reconhecida qualidade de seu produto e do atendimento exclusivo através do Escritório Setor Público São Paulo, manifestamos o nosso interesse em continuar prestando estes serviços, acrescentando a eles os **Serviços de Recebimentos de Cobrança via QR Code – Liquidação PIX**, a fim de proporcionar a SPTrans as melhores condições para o recebimento dos recursos vinculados aos Serviços de Bilhete Único.

Condições Tarifárias da Proposta do Banco do Brasil para prestação de Serviços Bancários

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA SIMPLES COM REGISTRO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO BANCÁRIA ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DENOMINADA "PIX"
----------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TARIFA PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO PARA BOLETOS EMITIDOS	UN	290.012	0,20	58.002,40
2	TARIFA PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO PARA BOLETOS EFETIVAMENTE LIQUIDADOS	UN	259.819	1,65	428.701,35
TOTAL GERAL					486.703,75



Com relação a custos das contas bancárias que venham a ser abertas, bem como as já mantidas pela SPTrans no BB, a isenção total de tarifas de manutenção de conta corrente foi concedida pelo Banco quando da contratação do serviço de Pagamento de Fornecedores, em julho de 2023, e será mantida.

A presente proposta comercial, exclusiva e diferenciada, tem como finalidade principal, manter e fortalecer a parceria entre o BB e a SPTrans, proporcionando conforto operacional com os serviços de Cobrança Bancária, com a qualidade e credibilidade dos serviços oferecidos pelo Banco do Brasil, enquanto estes serviços não são contratados de forma definitiva pelo processo licitatório.

A presente proposta terá validade de 30 dias, tendo sido exclusivamente elaborada para contratação direta, não podendo ser considerada como estimativa e pesquisa de preço para eventual realização de pregão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações, ao tempo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Proponente: **BANCO DO BRASIL S/A**
CNPJ 00.000.000/0001-91
Escritório Setor Público São Paulo (SP)
Rua São Bento, 465 - 3º andar – Centro
São Paulo – SP
Telefones: 4298-5180 / 4298-5161 – 4298-5152

Wagner Vargas Junior
Gerente de Negócios

Nelson Moreira Júnior
Gerente de Relacionamento

Ao Senhor
Luiz Fernando Farago
Gerência de Preços e Custos da
SAO PAULO TRANSPORTE SA - SPTrans

Assinado eletronicamente por:

F7385119 - NELSON DA COSTA MOREIRA JUNIOR - 11/06/2024 às 15:11

F9576326 - WAGNER VARGAS JUNIOR - 11/06/2024 às 15:14

Código Validação: 24006966133259L

BB - Proposta Comercial para Prestação dos Serviços de Cobrança - SPTrans

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,





Autenticação de documento eletrônico

Code 24006966133259L
Subject Proposta Comercial
From Banco do Brasil
To SpTrans

Document signed by

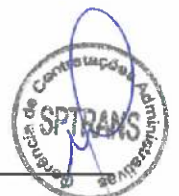
- NELSON DA COSTA MOREIRA JUNIOR - undefined
Signed in 11/06/2024 at 15:11
- WAGNER VARGAS JUNIOR - undefined
Signed in 11/06/2024 at 15:14

Consultation held in 18/06/2024 at 14:34



ANEXO VIII

**MODELO DE CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO**



MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**CONTRATO Nº****OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF*OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada*